



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de fevereiro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6205 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE

INTERESSE SOCIAL REURB-S

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Caratinga - MG, no uso de suas atribuições legais, aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes e confrontantes do núcleo urbano **Vale Verde**.
[Anexo](#)

Extrato de Termo Aditivo referentes a complemento de vigência de prazo da Lei Municipal nº 4.054/2025

Extrato de Aditivo nº 002/2025/E.I. ao Termo de Colaboração nº 030/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **Associação de Desporto Verdão da Grota – Esporte Clube Esplanada**, inscrita no CNPJ nº 31.264.226/0001-23, com vistas à complemento de vigência do prazo, referente à Lei Municipal nº 4.054/2025. Assinatura: 19/12/2025 - Vigência: 31/03/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo nº 002/2025/E.I. ao Termo de Colaboração nº 026/2025/E.I. que entre si celebram o **Município de Caratinga**, inscrito no CNPJ nº 18.334.268/0001-25 e a **Ebenézer de Ação Social e Cultural - Projeto Sombra e Água Fresca**, inscrita no CNPJ nº 40.458.198/0001-76, com vistas à complemento de vigência do prazo, referente à Lei Municipal nº 4.054/2025. Assinatura: 22/10/2025 - Vigência: 31/03/2026. Signatário: Giovanni Corrêa da Silva – Prefeito Municipal.

SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/SMS

Município de Caratinga – Extrato de 1º Termo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e o **NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ nº 03.997.217/0001-06, com sede na Travessa João Coutinho, nº 22, Centro, CEP: 35.300-058, em Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Saúde, para a consecução serviço de apoio a portadores de câncer no Município de Caratinga. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatária: **Paula Cristina da Silva Botelho** – Secretária Municipal de Saúde.

Termo de Fomento nº 01/2026 que entre si celebram o Município de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. **Objeto:** incentivo financeiro de serviços hospitalares prestados pelo SUS, em auxílio ao custeio das atividades do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. Signatária: Paula Cristina da Silva Botelho Assinatura: 02/01/2026.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SMDS

Município de Caratinga – Extrato de 2º Termo Aditivo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 003/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e o **Projeto Cristo em Ação**, inscrito no CNPJ nº 41.455.133/0002-10, com sede no Córrego Boa Vista – Estrada do Distrito de Dom Lara, CEP: 35.300-000, em Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse

de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a consecução serviço de proteção social básica para centros de convivência e fortalecimento de vínculos no Município de Caratinga. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026 Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatário: **Manoel Vitor Dornelas** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Município de Caratinga – Extrato de 2º Termo Aditivo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 007/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a **ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA SOCIAL – RECANTO DOS IDOSOS PASTOR GERALDO SALES**, inscrita no CNPJ nº 21.223.870/0001-80, com sede na Rua Tiradentes, nº 62, Bairro Santo Antônio, em Caratinga/MG, CEP: 35.300-144, em Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a consecução do Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa do Município de Caratinga/MG, que acolhem pessoas idosas (60 anos ou mais) Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatário: **Manoel Vitor Dornelas** – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Município de Caratinga – Extrato de 2º Termo Aditivo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 008/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA**, inscrita no CNPJ nº 22.057.970/0001-66, com sede na Rua Deputado Dênio Moreira de Carvalho nº 1139, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.300-181, em Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a consecução do Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa do Município de Caratinga/MG. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatário: **Manoel Vitor Dornelas** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLUÇÃO CMDM nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do conselho municipal dos direitos da mulher de Caratinga – CMDM.

Considerando a aprovação pela Plenária do CMDM em 12/02/2026 Fundamentado na Lei Municipal nº 4.064/2025.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caratinga – CMDM.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caratinga – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 4.064/2025, é órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas destinadas à



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de fevereiro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6205 – [Lei nº 3.357/2013](#)



promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Caratinga.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos administrativos e deliberativos do CMDM, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 3º São objetivos do CMDM:

- I – promover políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, à autonomia das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 4.064/2025;
- III – assegurar a participação democrática, paritária e qualificada do Poder Público e da Sociedade Civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 4º A composição do CMDM observará rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 4.064/2025, garantindo a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º O CMDM será composto por:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, indicadas pelos órgãos e entidades previstos em lei;
- II. Representantes da Sociedade Civil, escolhidas por meio de processo eleitoral público, transparente e participativo.

Art. 6º Para cada conselheira titular haverá uma suplente, designada segundo os mesmos critérios de escolha da titular.

Art. 7º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. propor diretrizes, prioridades e estratégias para a Política Municipal dos Direitos da Mulher e para os planos municipais correlatos;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar políticas, programas, projetos e serviços voltados às mulheres;
- III. Acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2025;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei, atos normativos e políticas públicas relacionados aos direitos das mulheres;
- V. Incentivar, articular e fortalecer a rede de proteção, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI. Propor, apoiar e acompanhar estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos de dados sobre a situação das mulheres no município;
- VII. Garantir a transparência, a publicidade e o acesso público às decisões, resoluções e demais atos do Conselho;
- VIII. Convocar, organizar, acompanhar e avaliar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 10 A Mesa Diretora do CMDM será composta por:

- I. Presidenta;
- II. Vice-Presidenta;
- III. Primeira Secretária;

IV. Segunda Secretária.

Art. 11 A Mesa Diretora será eleita entre as conselheiras titulares, em sessão plenária específica, convocada para esse fim.

Art. 12 O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II

Das Competências da Mesa Diretora

Art. 13 Compete à Presidenta:

- I. Representar oficialmente o CMDM;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Dirigir os trabalhos das sessões plenárias;
- IV. Assinar resoluções, deliberações, portarias e demais atos oficiais do Conselho;
- V. Zelar pelo cumprimento das decisões e deliberações do CMDM.

Art. 14 Compete à Vice-Presidenta substituir a Presidenta em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-la no exercício de suas atribuições.

Art. 15 Compete a Secretária:

- I. Lavrar e organizar as atas das reuniões;
- II. Manter atualizados os registros, arquivos e documentos do Conselho;
- III. Controlar a frequência e a presença das conselheiras;
- IV. Apoiar a organização administrativa e o funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Primeira Secretária, a Segunda Secretária assumirá automaticamente o exercício das respectivas atribuições, respondendo integralmente pelas competências previstas neste artigo, até o retorno da titular ou deliberação do colegiado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 16 O CMDM reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidenta ou por requerimento de, no mínimo, um terço das conselheiras.

Art. 17 O quórum para funcionamento do CMDM será:

- I. Maioria simples das conselheiras para instalação das reuniões;
- II. Maioria simples das conselheiras presentes para deliberações;
- III. Maioria absoluta das conselheiras para alteração deste Regimento Interno.

Art. 18 As decisões do CMDM serão formalizadas por meio de Resoluções, devidamente numeradas e publicadas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19 Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Políticas Públicas e Igualdade de Gênero;
- II. Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- III. Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Sociais;
- IV. Comissão de Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão;
- V. Comissão de Comunicação, Participação Social e Controle Social.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de fevereiro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6205 – [Lei nº 3.357/2013](#)

Art. 20 Cada Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes e elegerá, entre seus membros, uma Coordenadora.

Art. 21 Poderão ser criadas Comissões Temporárias por deliberação da Plenária, com objetivos e prazos definidos.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22 O processo eleitoral das representantes da Sociedade Civil observará os princípios da legalidade, transparência, publicidade, paridade e participação democrática.

Art. 23 A Comissão Eleitoral, instituída especificamente para esse fim, terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e publicar o edital de convocação;
- II. Definir os critérios de habilitação das entidades e organizações;
- III. Conduzir as inscrições e a análise documental;
- IV. Organizar e supervisionar o processo de votação;
- V. Divulgar o resultado final do processo eleitoral;
- VI. Apreçar e decidir sobre impugnações e recursos.

Art. 24 As conselheiras eleitas, titulares e suplentes, serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E DA ÉTICA

Art. 25 São direitos das conselheiras:

- I. Votar e ser votada nas instâncias do CMDM;
- II. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- III. Participar das comissões, reuniões, eventos, capacitações e atividades promovidas ou apoiadas pelo Conselho.

Art. 26 São deveres das conselheiras:

- I. Cumprir e respeitar este Regimento Interno e as demais normas do CMDM;
- II. Participar de forma assídua, responsável e comprometida das reuniões e atividades do Conselho;
- III. Atuar com ética, respeito, sigilo profissional e imparcialidade;
- IV. Prevenir e mediar situações de conflitos de interesse.

Art. 27 É vedado às conselheiras:

- I. Utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros;
- II. Praticar atos de discriminação, preconceito ou violência simbólica;
- III. Fazer uso indevido de informações internas para fins particulares.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DE MANDATO E DAS VACÂNCIAS

Art. 28 Perderá o mandato a conselheira que:

- I. Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II. Praticar conduta incompatível com os princípios éticos e as finalidades do CMDM;
- III. Descumprir reiteradamente suas atribuições ou comprometer o regular funcionamento do Conselho.

Art. 29 O processo de perda de mandato será instaurado mediante denúncia formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 A vacância será preenchida pela respectiva suplente e, na inexistência desta, por nova indicação ou eleição, conforme o segmento representado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMDM, observada a legislação vigente.

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta das conselheiras do CMDM.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caratinga.

Flaviana de Fátima Dias
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

RESOLUÇÃO CMDM Nº 002 / 2026

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o exercício de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de Caratinga/MG, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 4.064/2025**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o CMDM como órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e permanente no âmbito do Município,

CONSIDERANDO as competências legais do CMDM previstas na **Lei Municipal nº 4.064/2025**, especialmente quanto à sua organização interna e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição da Diretoria para condução dos trabalhos do colegiado no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária do CMDM, realizada conforme as normas regimentais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o exercício de 2026, com a seguinte composição:

- I – **Presidente**: Flaviana de Fátima Dias;
II – **Vice-Presidente**: Giuliane Quintino Teixeira Campos;
III – **Primeira Secretária**: Daniela Lourdes da Silva;
IV – **Segunda Secretária**: Jaqueline Marli dos Santos.

Art. 2º As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão dirigidas por uma Diretoria Executiva paritária, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

1º Compete à Presidenta:

- VI. Representar oficialmente o CMDM;
- VII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Dirigir os trabalhos das sessões plenárias;
- IX. Assinar resoluções, deliberações, portarias e demais atos oficiais do Conselho;
- X. Zelar pelo cumprimento das decisões e deliberações do CMDM.

2º Compete a(ao) Vice-Presidente do CMDM:

- I. Compete à Vice-Presidenta substituir a Presidenta em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-la no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Compete a Primeira Secretária:

- V. Lavar e organizar as atas das reuniões;
- VI. Manter atualizados os registros, arquivos e documentos do Conselho;
- VII. Controlar a frequência e a presença das conselheiras;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 24 de fevereiro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6205 – [Lei nº 3.357/2013](#)

VIII. Apoiar a organização administrativa e o funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Primeira Secretária, a Segunda Secretária assumirá automaticamente o exercício das respectivas atribuições, respondendo integralmente pelas competências previstas neste artigo, até o retorno da titular ou deliberação do colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de fevereiro de 2026.

Flaviana de Fátima Dias
Presidente do CMDM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025/SME

Município de Caratinga – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a **Associação Coral São João Batista de Caratinga**, inscrita no CNPJ nº. 08.371.438/0001-98, com sede na Rua Thereza Assada Breder, nº 26, Centro, CEP: 35.300-803, em Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a consecução do Projeto Cultural para a Gestão de Coral de Música no Município de Caratinga. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº. 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatário: **Ronaldo Alves Pereira** – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Município de Caratinga - Extrato de 1º Termo Aditivo ao Extrato do Termo de Colaboração nº 002/2025. Partes: **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, e a **Corporação Musical Santa Cecília**, inscrita no CNPJ nº 20.181.426/0001-04, com sede na Av. Catarina Cimini, nº 57, 3º Andar, Centro, CEP: 35.300-030, Caratinga/MG. **Objeto:** mútua cooperação, especificamente no repasse de recurso financeiro próprio do município, originário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a consecução do Projeto Cultural para a Gestão de Escola de Música para Jovens Aprendizes, com oferecimento de Aulas de Instrumentos Musicais no Município de Caratinga. Fundamentos: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Decreto Executivo nº. 11 de 02/01/2018 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013. **Valor global: R\$ 150.000,00** (cem e cinquenta mil reais) em 12 (doze) parcelas. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Caratinga, 29 de dezembro de 2025. Signatário: **Ronaldo Alves Pereira** – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA / MG – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 002/2026 do Processo Administrativo nº 093/2024, Concorrência Pública nº 014/2024, Contrato nº 070/2024 – Objeto: Contratação de empresa para conclusão da obra do campo de futebol "Léo baião" no bairro Santa Cruz. Empresa: IMPÉRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Fica aditado o prazo do presente contrato até o dia 30/08/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 24/02/2026. Adriano Henriques de Nobrega – Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Autorização de Inexigibilidade – No cumprimento do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo

Administrativo nº 22/2026, Inexigibilidade nº 05/2026, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a Contratação do Curso Presencial "Patrimônio, Frota e Almoxarifado", ministrado pelo CEAP Brasil. Empresa: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19. O valor global da contratação será da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais). A vigência do contrato será 01 (um) mês - Caratinga/MG 24 de fevereiro de 2026 – Flávio José Gonçalves Valentim - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 013/2026 – Processo Administrativo nº 22/2026, Inexigibilidade nº 05/2026, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a Contratação do Curso Presencial "Patrimônio, Frota e Almoxarifado", ministrado pelo CEAP Brasil. Empresa: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.611/0001-19. O valor global da contratação será da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais). A vigência do contrato será 01 (um) mês - Caratinga/MG 24 de fevereiro de 2026 – Flávio José Gonçalves Valentim - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.